

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 309, de 2007

Dá nova redação ao art. 1.361, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei 309/07:

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao art. 1.361, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de melhor disciplinar o registro das alienações fiduciárias no órgão competente.

Art. 2º O art. 1.361, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1361

§ 1º A propriedade fiduciária de veículos constitui-se com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, exclusivamente na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.” (NR)

.....
§ 4º Convênios em vigor, celebrados entre entidades de títulos e registros públicos e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento visando promover o registro da propriedade fiduciária de veículos que

contrariem o disposto no §1º, deverão ser revogados no prazo máximo de cento e oitenta dias.”

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, esta Casa está diante da seguinte questão: devemos ou não reinstituir a obrigatoriedade de registro dos contratos de financiamento de veículos nos cartórios?

Desde a entrada em vigor do Novo Código Civil esta cobrança foi extinta.

Certamente, o Código Civil protegeu o consumidor, dispensando-o de arcar com mais um desnecessário custo.

Agora nos vemos diante de um projeto de lei que pretende tornar obrigatório que todo contrato de financiamento de veículo (estima-se que em 2.007 serão aproximadamente 60 milhões de contratos) seja registrado em cartório.

Mesmo com a vedação legal, ainda há cidades brasileiras que descumprem a lei e o fazem mediante convênios firmados entre cartórios e Detrans, como denunciou o Jornal Correio Braziliense, por intermédio do seu portal Correioweb em 04.10.2006: “MPDF questiona pagamento de taxa relativa a veículos alienados”. A matéria informa que, segundo a Procuradoria dos Direitos do Cidadão (PDCC), desde 2004 o Detran-DF tem exigido ilegalmente o

registro em cartório dos contratos de alienação de veículo (reproduzido abaixo).

CORREIO BRAZILIENSE, quarta-feira, 4 de outubro de 2006

MPDF QUESTIONA PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A VEÍCULOS ALIENADOS

04/10/2006

09h49-Mais uma vez, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF) será alvo de uma ação civil pública por cobrança indevida aos consumidores. De acordo com a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC), desde 2004, o órgão tem exigido ilegalmente o registro em cartório dos contratos de alienação de veículo. A exigência seria um pré-requisito ao consumidor para obter o Certificado de Registro do Veículo. A taxa a ser paga ao cartório custa, em média, R\$ 190.

Na última semana, a Procuradoria encaminhou uma recomendação ao órgão de trânsito para suspender a obrigatoriedade em um prazo de 72 horas. Nesta terça-feira, o Detran encaminhou uma resposta ao PDDC negando-se a cumprí-la.

Segundo a procuradora Ruth Kicis, o órgão de trânsito justifica que está amparado em um convênio firmado com os Ofícios de Registro de Títulos de Documentos do DF há quatro anos. "Esse acordo, assim como a cobrança dos consumidores de registrar a alienação em cartório, é ilegal. Isso deve ser feito pelo próprio Detran e está claro no Código Civil de 2002. O convênio foi feito depois do novo código, então, não vale", explica.

O artigo 1.361 do novo Código Civil estabelece que 'a propriedade fiduciária constitui-se com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, na repartição competente para o licenciamento.' Ou seja, deve ser feita pelo Detran. Os consumidores que se sentirem lesados na imposição podem entrar com um mandado de segurança na justiça.

Kicis afirma que vai comunicar a decisão do órgão de trânsito do DF ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e à Corregedoria do DF. "Ainda vamos trabalhar em que tipo de ação vamos impetrar. Pode ser até de improbidade contra a pessoa responsável por essa conduta do órgão, que tem se mostrado muito arbitrário", declara.

O diretor feral do Detran, Antônio Bonfim, foi procurado pela reportagem para comentar o assunto. Até às 19h desta terça-feira, no entanto, não tivemos resposta.

Taxa de licenciamento

A cobrança da taxa de licenciamento continua suspensa. No início deste mês, o Tribunal de Justiça do DF (TJDF) a considerou inconstitucional, pois foi instituída por meio das Instruções de Serviço nºs 701/03, 719/03 e 258/04. De acordo com a Lei Orgânica do DF, as taxas devem ser criadas por lei. O Detran entrou com recurso contra a decisão e ainda aguarda resposta.

Quem seriam os beneficiados com a aprovação deste projeto, nos termos originais? Os consumidores, certamente não, pois este tema foi debatido durante reunião de audiência pública realizada pela Comissão de Defesa do Consumidor em 20.10.2004, quando se discutiu projeto com o mesmo propósito, que não prosperou nesta Casa. Naquela ocasião representou os consumidores o Sr. Cláudio Peret Dias, Coordenador Jurídico do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor — DPDC, do Ministério da Justiça, que assim se posicionou:

"O registro no DETRAN é considerado pelo STJ como suficiente para garantir a publicidade, se contraposto ao Registro de Títulos e Documentos. Entre DETRAN e Registro de Títulos de Documentos, a jurisprudência entende que é mais efetivo e eficaz o registro de trânsito...;"

Por outro lado, verifica-se que o custo médio de registro cobrado pelos cartórios é da ordem de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Ou seja, se a proposta estivesse em vigor traria uma rentabilidade anual aos cartórios da ordem de R\$ 15 bilhões anuais.

Por tais motivos, apresentamos a presente emenda com o objetivo de reafirmar o direito já adquirido pelos consumidores, bem como propor medida que impede a celebração de convênios que visem “driblar” a imposição do Novo Código Civil.

Diversos outros parlamentares já atentaram para essa questão, como se observa nas emendas apresentadas em outras Comissões. É preciso que também essa Comissão de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio seja alertada do real propósito do projeto, qual seja o de substituir a expressão “**ou**” que atualmente consta no Novo Código Civil Brasileiro, pela expressão “**e**”, reinstituindo o duplo registro dos contratos: um em cartório e outro nas repartições de trânsito, como já manifestou o nobre Deputado José Carlos Araújo.

Assim como outros parlamentares já externaram, acreditamos que a proposta original em nada contribui para a redução do Custo Brasil. Diante disso, nos somamos àqueles que visam resguardar os objetivos dos consumidores brasileiros, motivo que nos leva a propor a presente emenda.

Sala das Sessões, de 2007.

**Deputado MUSSA DEMES
DEM/PI**